

DECRETO Nº 685 /10 DE ----- DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE: estabelece critérios para a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do município de Indiana.

ANTONIO POLETO, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o Abono, como Prêmio de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Municipal Nº 1841/09 de 03/04/2009, aos integrantes das classes de Apoio, Suporte Pedagógico, Especialistas em Educação Municipal e das classes de docentes que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil do município de Álvares Machado.

Art. 2º - O Abono se constitui de uma vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos ocupantes de cargo que este decreto especifica em seu Artigo 1º.

Art. 3º - A concessão do Abono será devida ao servidor municipal que:

- estava em exercício na data-base de 1º de Dezembro de 2010, em cargos ou funções-atividades do Quadro do Magistério Público Municipal de Indiana.

Parágrafo Primeiro - O Abono não se estende aos docentes estaduais afastados junto ao município pelo Programa de Parceria Educacional Estado-Município.

Parágrafo Segundo - Não se aplicam os dispositivos deste Decreto aos docentes eventuais, somente farão jus ao abono os profissionais que trabalharam no mínimo 120 dias de efetivo exercício.

Art. 4º - A retribuição pecuniária a que fará jus o servidor, devida pelo Abono, poderá corresponder a valores variáveis inferiores ao fixado como máximo, aferidos na avaliação da sua frequência individual.

Art. 5º - A retribuição pecuniária a ser paga ao servidor será calculada da seguinte forma:

I – Base de Cálculo:

- TH = Total de Horas de cada Servidor
- Σ TH = Somatória do Total de Horas de todos Servidores
- T = Total de recursos disponíveis do resíduo do FUNDEF
- I = Índice referencial a ser pago para o servidor
- TR = Total da retribuição a ser paga ao servidor

$$I = \frac{TH}{\Sigma TH} \dots\dots\dots TR = I \times T$$

Art. 6º - O Abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, considera-se a data-base de 1º de Dezembro de 2010 para consolidar todas as situações funcionais e as ocorrências a ser consideradas.

Art. 8º - Para efeito de levantamento da frequência individual do servidor não serão descontadas as horas aulas nos seguintes casos:

- I – licença gestante;
- II – faltas abonadas
- III – serviço obrigatório por Lei;
- IV – nojo;
- V – gala;
- VI – participação em cursos ou congressos, autorizados pela Divisão Municipal de Educação.

Art. 9º – As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento vigente.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. Indiana, ---- de dezembro de 2.010.

ANTONIO POLETO
Prefeito

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

ROSILENE FIGUEIRA MIRANDA
Diretora Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Registrado e publicado na Secretaria da PM na data supra, e arquivado nos termos da Legislação vigente.